



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

*Estado do Espírito Santo*

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº: 05/2017



ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 027, DE 10 DE JUNHO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** O art. 4º da Lei Complementar nº 027, de 10 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º. São instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente:*

*I - zoneamento ambiental;*

*II - criação de espaços territoriais especialmente protegidos;*

*III - estabelecimento de parâmetros e padrões de qualidade ambiental;*

*IV - avaliação de impacto ambiental;*

*V - licenciamento ambiental e revisão;*

*VI - auditoria ambiental;*

*VII - monitoramento ambiental;*

*VIII - sistema municipal de informações e cadastros ambientais;*

*IX - Fundo Municipal do Meio Ambiente;*

**CNPJ: 31.723.570/0001-33**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

*Estado do Espírito Santo*

*X - Plano Diretor de Áreas Verdes;*

*XI - Educação ambiental;”*

**Art. 2º.** Fica alterado o art. 13, e seus parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, que passam a vigorar com seguinte redação:

*“Art. 13. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA terá a seguinte composição:*

*I - o Secretario Municipal de Meio Ambiente;*

*II - um representante da Secretaria Municipal de Obras;*

*III - um representante da Secretaria Municipal de Educação;*

*IV - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;*

*V - um representante da Câmara Municipal;*

*VI - um representante de sindicatos de trabalhadores rurais sediados e com atuação comprovada no município;*

*VI - um representante das entidades ambientalistas não governamentais sediadas e com atuação comprovada no município;*

*VII - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/ES;*

*VIII - um representante da associação comercial do município;*

*IX - um representante do setor industrial de rochas ornamentais de empresas sediadas no município;*

*X - um representante do setor produtivo rural do município.*

*§ 1º. Os representantes constantes dos itens II a X, deverão ser designados acompanhados de seus respectivos suplentes.*

*§ 2º. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente não terá seu funcionamento prejudicado por ausência de representatividade de quaisquer entidades, bastando a metade mais um, para a sua legitimação.*

**CNPJ: 31.723.570/0001-33**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

*Estado do Espírito Santo*

*§ 3º As funções de membro do Conselho serão exercidas pelo prazo de até 2 (dois) anos, permitida a recondução por 2 (duas) vezes, por igual período.*

*§ 4º Encerrado o período de exercício, não sendo designada a nova composição, os conselheiros se manterão na função, por prazo de até quatro meses, para a composição e posse dos novos conselheiros."*

**Art. 3º.** Acrescenta-se na referida Lei Complementar nº 027, de 10 de junho de 2008, o art. 13-A, com a seguinte redação:

*"Art. 13-A. O Prefeito Municipal designará os conselheiros, por ato administrativo, sendo o Secretário Municipal de Meio Ambiente, o que ocupará a função de presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente."*

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, os incisos VI e VII; e parágrafo único do art. 7º, da Lei Complementar nº 027, de 10 de junho de 2008, com redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 30 de julho de 2013.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alta, ES, 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

  
**JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CNPJ: 31.723.570/0001-33**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

*Estado do Espírito Santo*

## MENSAGEM

### EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores;

Versam as pretensas modificações e alterações constantes do Projeto de Lei Complementar que propõe alteração da **LEI COMPLEMENTAR Nº 027, DE 10 DE JUNHO DE 2008**, no sentido de viabilizar o funcionamento de fato e de direito do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

As modificações anteriormente introduzidas através da Lei Complementar nº 040/2013, ao contrário do que se pensava, em alguns pontos, acabaram por inviabilizar o funcionamento do Conselho Municipal e do Fundo Municipal, haja vista, não ter sido respeitada a sua composição paritária, conforme é a regra geral, além da forma como posta no § 1º do art. 13, o que tornou impraticável a composição do Sistema.

A dificuldade na composição do referido Conselho Municipal, via de consequência, gerou um segundo diagnóstico impeditivo do funcionamento de peça importante da Política Instrumental do Meio Ambiente, qual seja, o pleno funcionamento do Fundo Municipal do Meio Ambiente, órgão com capacidade e competência para gerenciar e receber recursos financeiros ou bens materiais, advindos de repasses de órgãos do Ministério Público bem como do Poder Judiciário, decorrentes de multas administrativas e multas pecuniárias das respectivas Instituições, as quais podem ser direcionadas ao referido Fundo.

Entretanto, com a ausência do funcionamento do Conselho Municipal, na prática, acabou por acometer-se o Sistema em prejuízo com a ausência do recebimento dos recursos como acima exposto.

**CNPJ: 31.723.570/0001-33**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

*Estado do Espírito Santo*

---

Entendendo assim, justificada a presente matéria e visando a supremacia do interesse público, conforme requer a matéria, contamos com a presteza dos Senhores Vereadores, logo, requeremos a tramitação do Projeto de Lei Complementar, em regime de urgência, nos termos do art. 52 da Lei Orgânica Municipal, com sua apreciação e aprovação conforme.

Vargem Alta-ES, 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

  
**JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ**  
*Prefeito Municipal*

**CNPJ: 31.723.570/0001-33**